



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries	Kz	1 850 00
A 1.ª série	Kz	700 00
A 2.ª série	Kz	700 00
A 3.ª série	Kz	650 00

O preço dos anúncios é de Kz 22 00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

A fim de que esta empresa possa programar a sua produção convenientemente durante o ano de 1982, solicita-se a todos os Ministérios, Secretarias de Estado e público em geral, o favor de apresentarem as suas REQUISIÇÕES para as suas encomendas, com a devida antecedência, não se responsabilizando esta empresa pelos atrasos que daí possam advir e não serão aceites quaisquer encomendas sem a respectiva requisição.

estavam a ser exercidos pelo Conselho de Ministros, em virtude de uma delegação genérica contida no Regulamento daquele primeiro órgão.

Instituída a Assembleia do Povo, reconhece-se a necessidade de continuar a dotar o Conselho de Ministros de poderes que lhe permitam assegurar a cabal execução das disposições legais no quadro definido pela Lei Constitucional.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 38.º e do artigo 49.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea f) do artigo 53.º da mesma lei, a Comissão Permanente da Assembleia do Povo decreta e eu assino e faço publicar a seguinte lei:

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 1/82:

Determina que os poderes atribuídos ao Conselho da Revolução, em matéria de nacionalizações e confiscos, passam a ser exercidos pelo Conselho de Ministros e ratifica os decretos do Conselho de Ministros sobre nacionalizações e confiscos, aprovados desde a instituição da Assembleia do Povo até à presente data.

ARTIGO 1.º

Os poderes atribuídos ao Conselho da Revolução, em matéria de nacionalizações e confiscos, pelo Título I da Lei n.º 3/76, de 3 de Março, passam a ser exercidos pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 2.º

São ratificados os decretos do Conselho de Ministros sobre nacionalizações e confiscos, aprovados desde a instituição da Assembleia do Povo até à presente data.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia do Povo.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da República, em Luanda, 29 de Janeiro de 1982. — O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ASSEMBLEIA DO POVO

Comissão Permanente

Lei n.º 1/82

de 2 de Fevereiro

Os poderes atribuídos ao Conselho da Revolução pela Lei n.º 3/76, de 3 de Março, em matéria de nacionalizações e confiscos de empresas e outros bens,